

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 095/2022 TOMADA DE PREÇO № 013/2022 MENOR PRECO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0003-44, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 033/2022, de 02 de junho de 2022, torna público aos interessados que fará realizar processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO sob regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes aplicáveis, bem como com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Revitalização da Praça Central da Comunidade de Inácio Caetano, zona rural do município de Itapecerica/MG, em conformidade com este edital e seus anexos.

2 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS OBRAS

2.1 Os preços unitários estimados desta contratação estão dispostos em planilhas orçamentárias anexas, os quais perfazem o valor global de R\$ 223.641,48 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 560 – 02.07.01.15.452.0022.1113.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

4 DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

- **4.1** O prazo para protocolo dos envelopes: 001 (documentos e habilitação) e 002 (propostas) será até às **13h00 do dia 03 de agosto de 2022**.
- **4.2** A sessão de análise e julgamento da documentação e dos demais atos inerentes ao certame terá início às **13h15 do dia 03 de agosto de 2022**, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapecerica/MG.

5 DA VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **5.1** É sempre conveniente que seja realizada uma visita ao local da obra para tomar conhecimento da extensão dos serviços A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria de Obras por meio do telefone (037) 3341-8520 das 12h às 18h. A visita poderá ser realizada até a data fixada para abertura da licitação e será acompanhada por servidor designado para esse fim.
- **5.2** O Licitante que não visitar o local da obra não poderá, sob pretexto algum, argumentar o desconhecimento de qualquer condição do serviço a ser executado.
- **5.3** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 12h às 18h, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou pelo e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

- **5.4** Informações pertinentes à execução dos serviços ou aos documentos relativos à sua execução serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes através do e-mail: obras@itapecerica.mg.gov.br.
- **5.5** Caberá à Licitante, a análise dos Projetos e demais documentos técnicos, listado com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, ou omissões que inviabilizem a execução, mesmo que parcial da obra.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de Engenharia Civil ou de Arquitetura e Urbanismo, legalmente estabelecidas no País, que estejam cadastradas na correspondente especialidade na unidade promotora deste certame e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.
- **6.2** As empresas interessadas em participar desta licitação que não estejam cadastradas nesta Prefeitura, poderão cadastrar-se até às **18h00** do dia **01/08/2022**, mediante apresentação de documentos autenticados ou em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação.
- **6.2.1** Os documentos para cadastro ou atualização de cadastro estão relacionados em anexo e serão recebidos em dias úteis das 12h às 18h, na sala da Diretoria de Licitações, na Rua Vigário Antunes, 155, Centro- Itapecerica/MG. Verificada a regularidade da documentação apresentada será emitido o Certificado de Regularidade Cadastral CRC.

6.3 Não poderão participar desta Licitação as empresas:

- **6.3.1** Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **6.3.2** Isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.
- **6.3.3** Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- **6.3.4** Que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto.
- **6.3.5** Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **6.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itapecerica/MG.
- **6.3.7** Reunidas em consórcio ou coligação ou estrangeiras que não funcionem no País.
- **6.4** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **7.2** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular no qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame (Modelo Anexo).
- **7.2.1** No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma prevista no subitem **7.1**, juntamente com documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado.
- **7.3** O licitante que não contar com representante presente na sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome em razão da apresentação de documentação defeituosa, não implica na inabilitação da proponente, mas impede seu representante de discordar das decisões tomadas pela Comissão durante as sessões do certame.
- **7.3.1** Entende-se por documentação de credenciamento defeituosa aquela cuja procuração não se fizer acompanhar por documentos que comprovem a aptidão do mandatário; bem como aquela na qual não estejam expressos os poderes para, em nome do outorgante, praticar atos no certame.
- **7.4** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) e serão retidos para juntada nos autos do processo administrativo da presente licitação.
- **7.4.1** Caso os documentos sejam apresentados em cópias simples, deverão ser estes apresentados conjuntamente com seus respectivos originais para autenticação. (LEI Nº 13.726/2038).

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes nº 01, contendo a documentação e nº 02, contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues conjuntamente e lacrados, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
ENVELOPE N°01 "DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO № 095/2022

TOMADA DE PREÇO № 013/2022 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
ENVELOPE N°02 "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROCESSO LICITATÓRIO № 095/2022

TOMADA DE PREÇO № 013/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE

9 DO PROCEDIMENTO

- **9.1** O procedimento licitatório COMPREENDERÁ: Fase de Habilitação, Fase de Classificação de Propostas e Julgamento.
- **9.2** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **9.3** Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e demais ocorrências relevantes.

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em

Table 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

exercício:

- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.2 REGULARIDADE FISCAL

- a)Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- **d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

10.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- **b)** Declaração de que a empresa atende ao disposto na Lei Federal n°. 9.854/99, assinada pelo titular ou por quem de direito (Modelo Anexo).
- c) Prova de regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

10.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça.

OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais devem ser iguais ou superiores a **1,1** (um vírgula um), conforme fórmulas abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

ILG = Ativo Circulante + Realizável a longo PrazoPassivo Circulante + Exigível a longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

ILC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

ISG = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- o o
- **b1)** Se qualquer dos índices financeiros da empresa for inferior a 1,1 (um vírgula um) esta deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
- **10.4.1** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, o cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigível, na forma da lei. Serão considerados como na forma da lei aqueles

TAPECENES, AND

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

assim apresentados:

- **a)** Registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro). (Publicado no Diário Oficial, no caso de sociedade por ações).
- **b)** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- **c)** Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente).
- **10.4.2** Para as empresas recém-constituídas, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da sede ou domicilio do Licitante.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CREA e/ou CAU em situação regular e em vigor.
- **a1)** Se o registro da empresa e/ou profissional for junto ao Conselho de outra região, a CONTRATADA deverá providenciar o seu visto no conselho da região sede do CONTRATANTE antes de iniciar a execução contratual.
- b) Declaração indicando o profissional que será responsável técnico da obra.
- c) Certidão de Registro do RT indicado na entidade profissional competente, devidamente atualizada.
- **d)** Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT- Engenheiro/ Arquiteto) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional que está indicado para a coordenação dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de uma das seguintes formas:
- **d1)** Se empregado, através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado", com cópia da carteira de trabalho ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- **d2)** Tratando-se de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;
- d3) Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.
- **d4)** No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Apresentar documento que ateste isso.
- e) Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa ou do RT da obra, devidamente registrado (s) no Conselho Competente e acompanhado (s) da Certidão (ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA ou CAU, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras e serviços similares, com características iguais ou superiores, ao objeto da presente licitação.
- **e1)** Deverão constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU os seguintes dados: local de execução dos serviços; nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA; nome(s) do(s) responsável (is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

10.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que a empresa está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública. (Modelo Anexo).



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

b) CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG.

10.7 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **10.7.1** Tratando-se das MPEs que queiram usufruir do tratamento privilegiado previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão estas apresentar ainda, os documentos abaixo especificados:
- **a)** Declaração de Enquadramento como MPE, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (Modelo Anexo);
- **b)** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8°) com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.7.2 Os licitantes enquadrados como micro ou pequenas empresas não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhistas apresentados. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a estes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- **10.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.8 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **10.8.1** Toda documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Os documentos extraídos da internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- **10.8.2** Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão.
- **10.8.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e respectivo CNPJ, isto é, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome do mesmo; se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.8.4** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

11 DA PROPOSTA

11.1 O licitante deverá apresentar o preço para a execução dos serviços, orçados no mês da apresentação da Proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da Obra, Objeto desta Licitação, incluindo também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, taxas, seguros, garantias, ART's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obra, lucro, manual do usuário, Manual do Usuário, EPI's e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **11.2** A Proposta Comercial deverá constar do preenchimento do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas de Orçamento fornecidas no Edital.
- **11.2.1** A Planilha de Preços deverá estar devidamente assinada e com carimbo identificador, contendo o valor unitário e total de cada item, bem como o preço global dos serviços. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço, vedada a imposição de condições ou opções.
- **11.2.2** Os quantitativos constantes da planilha são aproximados, devendo ser conferidos pelos licitantes anteriormente à elaboração de suas propostas.
- **11.3** Os valores unitários que compõem a planilha de custo apresentada pelo licitante não poderão ser superiores ou inferiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários da Planilha de Referência elaborada pela Prefeitura.
- 11.3.1 Caso o Licitante apresente percentual diverso para algum item, deverá este apresentar sua composição de custo para este item com documentação contundente de comprovação, bem como o Demonstrativo de BDI nos moldes da orientação do TCU, tal medida visa possibilitar aferição técnica para fins de classificação ou não da proposta apresentada. A Composição de Custos em referencia deverá conter a identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação do preço que reflita fielmente a realidade da obra, incluindo todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, bem como taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.
- 11.4 Os serviços não contemplados na planilha de licitação e que, por necessidades supervenientes sejam demandados no transcorrer da execução, deverão ter seus preços buscados na planilha referencial de preços unitários para obras de edificações do SINAPI, baseando-se na planilha orçamentária do mês mais próximo da data do surgimento.
- **11.4.1** Para os casos de serviços omissos na planilha SINAPI serão buscados preços em planilhas orçamentárias de órgãos oficiais (SETOP) e ou outra composição de órgãos oficiais (IBGE/CAIXA ou SUDECAP).
- **11.5** A proposta deverá ser apresentada sem rasuras, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, conter prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, no silêncio, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias.
- **11.6** Constatado erros aritméticos resultantes da multiplicação dos preços unitários pelas correspondentes quantidades prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido. Caso haja discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.

12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **12.1** O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes.
- **12.2** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, apresentar documento com validade vencida ou com outro vício que o invalide, salvo os pressupostos contidos na LC 123/2006 e suas alterações.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **12.3** Caso estejam presentes os representantes de todos os licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão através da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.
- **12.4** Havendo por parte dos licitantes renúncia expressa do prazo recursal desta fase, será aberta a Sessão de Julgamento de Propostas caso contrário, a Comissão somente analisará as propostas comerciais após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **12.5** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta de Preço" dos licitantes habilitados os quais serão comunicadas via e-mail eletrônico com confirmação do recebimento pelo mesmo meio de comunicação.
- **12.6** Caso julgue necessário a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, neste caso registrará em ata dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO.
- **12.7** Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, os envelopes lacrados contendo as propostas serão devolvidos aos licitantes inabilitados; procedendo-se, em seguida, a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

13 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **13.1** Decidida à habilitação serão abertos os envelopes de "Proposta de Preço" dos licitantes habilitados, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos presentes. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de preços.
- **13.2** A inobservância das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.
- **13.3** Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos na proposta apresentada pelo licitante serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:
- **13.3.1** Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- **13.3.2** Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.
- **13.3.3** Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- **13.3.4** Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.
- **13.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

13.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- **13.5.1** Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **13.5.2** Forem apresentadas de maneira incompleta ou apresentar preço excessivo, tendo como referência os valores constantes da planilha de referência, anexo deste edital.
- **13.5.3** Forem manifestamente inexequíveis, na forma do que dispõe o art. 48 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **13.5.3.1** Na hipótese de propostas com indícios de inexequibilidade, o licitante deverá demonstrar através de documentação apropriada, a plena exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao autor da proposta caberá o ônus da prova da exequibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.
- **13.6** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, ao seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1** No julgamento, a Comissão decidirá pela proposta mais vantajosa que será a que atender as exigências e condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.**
- **14.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando da participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.
- **14.3** Executando os casos previstos na Lei Complementar n°123/2006, e ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2° da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- **14.4** Ao final da sessão será emitido um mapa de apuração e ata de julgamento, nos quais constarão a classificação das propostas e a menção dos motivos de possíveis desclassificações, a indicação da proposta vencedora, o valor total da proposta, prazo e demais condições apresentadas.
- **14.5** Caso estejam presentes todos os licitantes, estes serão intimados diretamente das decisões sobre a classificação e julgamento das "Propostas de Preço", através do registro na ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.
- **14.6** Intimados os licitantes, a Administração aguardará o prazo disposto no artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recursos administrativos, onde, findo o prazo sem interposição dos mesmos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente visando à homologação.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

15 DA PREFERÊNCIA CONTRATUAL

- **15.1** Havendo empate presumido nos termos do Art. 44 da LC123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPEs. Entende-se por empate presumido, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- **15.2** Na ocorrência de empate presumido, a micro ou pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se em ata a nova proposta, cuja composição de custo deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito.
- **15.3** Não estando presentes os licitantes MPEs, estas serão notificadas para que lhes sejam assegurados os pressupostos contidos no inciso l do art. 45 da LC 123/2006, contando o prazo a partir da efetiva notificação.
- **15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **15.5** Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Da impugnação ao edital

- **16.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar seus termos por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93 e suas alterações, protocolizando pedidos até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**.
- **16.1.2** Qualquer licitante poderá fazê-lo, porém declinará do direito o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- **16.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os impugnantes obrigados a encaminhar os originais nos prazos previstos nos subitens anteriores, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:
- a. Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- **b.** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- **c.** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- **d.** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

OBS.: Documentos apresentados em cópias simples deverão estar acompanhados dos originais.

16.1.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.2 Dos recursos contra o julgamento de habilitação e proposta

- **16.2.1** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitar ou inabilitar licitantes, classificar ou desclassificar propostas caberá recurso no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.
- **16.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhálo devidamente informado àquela Autoridade.
- **16.2.3** Do recurso será dada ciência aos demais licitantes, os quais terão igual número de dias, isto é, 05 dias úteis, para apresentarem suas contrarrazões.
- **16.2.4** Os recursos deverão conter o número desta Tomada de Preço, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem **16.2.1**, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2° Andar- Centro Itapecerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:
- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- **b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade desta.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

- **17.1** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado a autoridade competente para apreciação e homologação.
- **17.2** A autoridade competente, quando da apreciação dos autos poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **17.3** Uma vez homologado o resultado da licitação, será feita a divulgação do ato homologatório no Diário Oficial do Município e publicado no site www.itapecerica.mg.gov.br.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **18.1**. Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- **c)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **18.2** As **multas** serão aplicadas na proporção de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual;
- **b)** Prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- **18.3** A licitante ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

19 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **19.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato celebrado entre a Administração e o licitante vencedor nos termos deste edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **19.2** O licitante vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar digitalmente o referido contrato, se o licitante não o fizer no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- **19.2.1** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e não mantiver a proposta, estará sujeito as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10(dez) por cento do valor da contratação;
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **19.3** O contrato será assinado pelo representante legal da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa. Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante.
- **19.4** Demais condições contratuais que poderão interferir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, estão dispostas na Minuta de Contrato, Anexo I deste Edital.

20- DA GARANTIA DO CONTRATO

- **20.1**Por ocasião da assinatura do contrato a vencedora deverá depositar garantia de 3% (três por cento) do valor do contrato, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até o integral cumprimento das obrigações assumidas e o recebimento definitivo das obras.
- **20.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.
- **20.3** Comprovante de depósito de garantia poderá ser apresentado em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança-bancária ou seguro-garantia.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" ou quaisquer outros, após sua apresentação.
- **21.2** A apresentação da PROPOSTA implica na aceitação incondicional de todos os termos editalícios, sendo vedado ao licitante após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar. Eventual divergência entre estes e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- **21.3** No caso de alteração deste Edital, o prazo para a apresentação dos documentos de participação será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.4** Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos termos deste edital, torna-se implícito que os licitantes que não o impugnarem, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.
- **21.5** As sessões deste Certame serão abertas e franqueadas ao público. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será pela Comissão de Licitação e pelos presentes devidamente assinada.
- **21.6** No interesse da Administração poderão ser sanados/relevados erros ou omissões puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, fato este que deverá ser justificado e registrado em ata.
- **21.7** O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

22 DOS ANEXOS

- **22.1** Integram o presente edital, dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:
- 22.1.1 Anexo I- Minuta Contratual;
- 22.1.2 Anexo II- Modelo de Proposta de Preço;
- 22.1.3 Anexo III- Modelo de Termo de Credenciamento;
- 22.1.4 Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar;
- **22.1.5** Anexo V- Modelo de Declaração de Atendimento ao artigo 7°, XXXIII, CF/88;
- 22.1.6 Anexo VI- Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- 22.1.7 Anexo VII- Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal;
- **22.1.8** Anexo VIII Relação de documentos para Cadastro.

22.2 Integram ainda este edital os anexos a seguir:

- **22.2.1** Quadro de Composição de BDI;
- 22.2.2 Cronograma Físico Financeiro;
- **22.2.3** Memorial Descritivo;
- **22.2.4** Memória de Cálculo;
- 22.2.5 Planilha Orçamentária;
- 22.2.6 Projetos Arquitetônicos 01 à 03;
- **22.2.7** Projeto Elétrico;
- 22.2.8 Composição de Preço Unitário;
- 22.2.9 Relatório Fotográfico.

23 DO FORO

23.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 12 de junho de 2022.

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira Diretor de Licitação

> Denise Ribeiro Campos Controle Interno



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua
Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº.
18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto
$n^{\underline{o}}$ 024/2017, pelo Secretário Municipal de Sr, inscrito no CPF/MF sob o
$n^{\underline{o}}$, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa
jurídica de direito privado, com sede nanºn Bairro, Estado de
CEP, inscrita no CNPJ sob o $n^{\underline{o}}$, neste ato representada pelo sócio Sr.
, inscrito no CPF/MF sob o $n^{\underline{o}}$, doravante denominada
CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei
Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares
aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo
Licitatório $n^{\underline{o}}$ /2022, Tomada de Preço $n^{\underline{o}}$ /2022 e mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na execução das
obras de, em conformidade com este
Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.
CLÁHCHLA CECHNDA DO DDECO
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 Pela execução das obras pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$), conforme planilha de custos apresentada pela
CONTRATADA.
CONTRATADA.
2.2 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra,
ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos
pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal
utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem
como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO
3.1 A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato será para
assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob
custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
custodia do Contratante ate a conclusão e recebilitento definitivo das obras.
3.2 Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia
prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4
do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA
de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL e em conformidade com as disposições contratuais, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **4.2** As etapas da obra obedecerão rigorosamente ao Cronograma físico financeiro e deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes. Eventuais omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas ao Contratante.
- **4.3** A CONTRATADA manterá na obra pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, manterá ainda no canteiro de obra, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia responsável pelo acompanhamento executivo da obra.
- **4.4** A Contratada manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços para substituir o responsável técnico em sua ausência o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir.
- **4.5** A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço contratado.
- **4.6** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio expresso do CONTRATANTE.
- **4.7** A CONTRATADA planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se a manter no local das obras:
- a) um Diário de Obra com folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- **4.7.1** Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão das mesmas.
- **4.7.2** No Diário de Obra, mencionado na alínea "a" serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.
- **4.8** Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- **4.9** Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.
- **4.10** Ao final dos serviços a CONTRATADA providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **4.11** A licitante tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.
- **4.12** Não será aceita a entrega da obra sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento, pequenas modificações necessárias no decorrer da obra, poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.
- **5.2** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- **5.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- **5.4** Colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA ou CAU, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- **5.5** Cumprir a execução integral do objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **5.6** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de todos os encargos e de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto do CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- **5.7** Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais de cada categoria e dos Acordos Coletivos de Trabalho ou legislação específica.
- **5.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE.
- **5.9** Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto do Edital, condição para liberação da medição mensal.
- **5.10** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria n^{o} 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **5.11** Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras e serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança nas atividades de construção civil.
- **5.12** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras até o recebimento definitivo destas, cabendo ainda á Contratada a responsabilidade por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
- **5.13** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.
- **5.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.
- **5.15** Correrão por conta da contratada **t**odos os serviços de topografia, quer os de locação da obra e demais eventuais necessários à execução do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Emitir a Ordem de Serviço.
- **6.2** Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- **6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **6.4** fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- **6.5** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- **7.1** As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Contratada, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal estes serão encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **7.2** Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE conforme avanço físico-financeiro da obra até o 10º (décimo) dia após a emissão e conferencia do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **8.2** Nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados deverão ser destacados o número do Contrato de Repasse e o número do Convênio.
- **8.3** O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- **8.4** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 8.3 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes aos serviços contratados.
- **8.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FONTE DE RECURSOS

- **9.2** Os recursos financeiros são oriundos do Convênio nº 1261000794/2022 celebrado entre e o Município de Itapecerica e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e, se necessário, parte da despesa será custeada com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada Fica designada como fiscal do contrato, o engenheiro Sr.ª Guilherme Oliveira CREA/MG 181.892/D.
- **11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- **11.3** A fiscalização do CONTRATANTE ao seu critério poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.4** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- **11.5** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

PRE Pua Vigár

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

11.6 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

11.7 a fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- **11.7.1** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.
- **11.7.2** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- **11.7.3** Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- **11.7.4** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **11.7.5** Poderão ser exigidos ensaios, que a fiscalização julgar necessários, para atestar a qualidade dos serviços e materiais utilizados, conforme determina as normas técnicas da ABNT. Caso os serviços de controle tecnológico sejam sub empreitados os mesmos deverão ser comunicados previamente a Prefeitura para aprovação.
- **11.7.6** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **12.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **12.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- **d)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **12.3.1** pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- **12.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **12.3.3** O valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **12.4** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 12.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- **12.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **12.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **12.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **13.1** As obras e serviços serão executados sob <u>Regime de Empreitada Por Preço Global</u> num prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- **13.2** Fica estipulado o período de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), como aquele necessário à mobilização da Empresa Licitante vencedora da Licitação. Neste período, a Contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Obras (SMO), comunicação de disponibilização do Escritório de Obras mobiliado e equipado à Fiscalização. No mesmo período, deverá a Contratada fornecer e instalar a placa com identificação do Empreendimento, conforme padrão da Prefeitura Municipal.
- **13.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1 O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

- **14.1.1 Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- **14.1.2 Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ DAS OBRAS

- **15.1** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo das mesmas, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.
- **15.2** Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1 A Contratada deverá fazer duas ART's para a obra, uma em seu nome e de quaisquer dos seus Responsáveis Técnicos anexado a Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU e outra em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra. Caso a RT geral da empresa seja o engenheiro/arquiteto que conduzirá a obra, conforme previsto no Edital, a segunda anotação fica naturalmente suprimida, desde que seja garantida a sua permanência na obra, conforme no item 8.3 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- **17.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- **17.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

18.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 20.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **20.1.2** Nos preceitos de direito público;
- **20.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **20.1.4** No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

20.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 20.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº./2022.
- **20.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

	Itapecerica/MG, de de 20
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
	Visto: Dr. Welton Vieira Leão
	OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG Ref. Processo Licitatório nº Tomada de Preço nº	
A empresaapresenta no CNPJ/MF sob o nºapresenta presente proposta para a prestação de serviços de serviços	ı a de
Para a execução total dos serviços, objeto da licitação supramencionada, apresentamos proposta r valor global de R\$ (), conforme detalhamento constante em planilha anexa.	10
O preço proposto inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão de obra e outre relacionadas à BDI, encargos sociais e trabalhistas, EPI e demais dispêndios resultantes de imposto taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como demais despesas diretas indiretas necessárias à execução total dos serviços.	os,
O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.	
Assim, submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação nossa Proposta Comercial pa execução do objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e/o omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.	
Local e Data.	
Assinatura do titular ou preposto Nome completo, CPF e Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)	



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo licitatório nº 095/2022 Tomada de Preço Nº 013/2022

UTORGANTE: Pelo presente instrumento de mandado a(nome	
mpresa), inscrita no CNPJ sob o n $^{\circ}$ (endere	
ompleto da empresa), neste ato representada pelo(s)(diretores ou sócios co	
ualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia	a e
onstitui, seu bastante Procurador o abaixo qualificado:	
OUTORGADO:(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão ndereço).	е
OBJETO: Representar o outorgante em atos relativos à licitação supramencionada para, em some, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de julgamento ropostas e habilitação, desistir, firmar compromissos, assinar as respectivas Atas, conferindo-licinda, poderes especiais para assinar propostas e declarações, receber e dar quitação, interpecursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer document adispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandado, dando tudo por bom firme alioso.	de he, por tos
,, de dede	
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto	
Nome completo e CPF	
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor etc.).	
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA	

<u>**OBS.**</u>: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Em caso de firma individual, o registro comercial; nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo licitatório nº 095/2022 Tomada de Preço № 013/2022

A empresarepresentante infra assinado, DEC supramencionada que é idônea pa incorre em qualquer dos impedim intervenção estatal, liquidação, fa encontra sob subcontratação.	LARA expressamento ara licitar e/ou contra nentos previstos na l	e para os fins p atar com a Adn ei. DECLARA ai	revistos no ninistração l nda, que nã	edital da licitação Pública, e que não o se encontra sob
			de	de
	Assinatura do Deo Nome comple CPF			
(CARIMBO DE CNPJ DA	A EMPRESA		



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99

Processo licitatório nº 095/2022 Tomada de Preço Nº 013/2022

A empresa
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Local e Data
Assinatura do proprietário, sócio-gerente ou diretor Nome completo e CPF
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES (quando for o caso)

Processo licitatório nº 095/2022 Tomada de Preço Nº 013/2022

	atamento difere			-	
Complementar nº 123/06 e	suas altera	ıções,			, CPF
nºna qualidad	le de	(sócio, tit	ular, diretor o	ou quem de	direito)
DECLARA, sob as penas da lei, q	ue a empresa		_, inscrita no (CNPJ no	
cumpre os requisitos legais para	a qualificação co	mo microem	presa ou empi	resa de pequ	eno porte
estabelecidos pela referida Lei,					_
usufruir o tratamento favorecido				-	•
		_			C 40 1
Declara, ainda, que a e					
artigo 3º da Lei Complementar	, -	-	-	_	-
eventuais defeitos ou restrições		cumentação	exigida para	efeito de reg	gularidade
fiscal, caso seja declarada venced	ora do certame.				
			7	1	
			, de	ae	3
			-		
	Assinatura do				
	Nome co	•			
	CF	PF			
	CARIMBO DE CN	PJ DA EMPRE	ESA		



ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DE PRAZO RECURSAL

Processo licitatório nº 095/2022 Tomada de Preço № 013/2022

A empresada licitação acima referenciada, na forma e sob de junho de 1993, e alterações posteriores, D Comissão que julgou os documentos de ha expressamente ao direito de recurso da fase DECLARA ainda que concorda com o prossegu proposta de preço dos proponentes habilitados	o as penas impostas pel DECLARA que não pret Ibilitação para a licita e habilitatória e ao de Iimento do certame e c	a Lei Federal nº 8.666/93, de 22 cende recorrer da decisão dessa ação em epígrafe, renunciando e abertura do respectivo prazo,
	Local e Data	
	ura do declarante completo e CPF	
I 1: 2 - f 1 (•	t

Indicação funcional (proprietário, sócio-gerente, diretor ou preposto).



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 35.550-000.

ANEXO IX - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) Cédula de Identidade (de quem assina pela empresa).
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- 4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 5) Alteração (ões) Contratual (is) (se houver) ou versão consolidada do contrato.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1) Prova de regularidade para com o FGTS;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6) Comprovante de inscrição estadual ou municipal.

REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

1) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 1) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- 2) Declaração assinada pelo titular da Empresa, afirmando não constar no quadro funcional da empresa, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Registro ou inscrição da empresa na Entidade Profissional Competente.